

ACORDO PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)
EXERCÍCIO SOCIAL DE 2026

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, atual denominação do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 61.651.675/0001-95, com endereço na Rua São Bento, nº. 413, Centro, São Paulo/SP, CEP 01011-100, telefone (11) 3188-5200, e-mail sgeral@spbancarios.com.br, representado por sua Presidenta, Sra. Neiva Maria Ribeiro dos Santos, e a filial brasileira do **BANCO CITIBANK S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 33.479.023/0001-80, com endereço na Av. Paulista, nº. 1.111, 18º andar, São Paulo/SP – CEP 01311-920, representado neste ato por sua Diretora de Recursos Humanos, Sra. Tatiana Martineli, inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED] e por sua Superintendente de Relações de Empregados, Sra. Patricia Akemi Budni Correia inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante designado "**BANCO**", todos abaixo assinados, têm entre si justo e acertado, conforme autorização dos empregados obtida através de Assembleia Extraordinária Específica, realizada de forma remota/virtual/eletrônica, o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA O PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** ("**ACORDO**"), no **exercício de 2026**, conforme cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer os critérios para o pagamento de uma participação nos resultados através de um Plano de Participação nos Resultados ("**PPR**") a todos os empregados do BANCO ("**EMPREGADOS**"), na forma disposta na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, conforme alterada, referente ao exercício social de 2026, em conformidade com as cláusulas a seguir expostas. Os valores estabelecidos neste ACORDO não serão compensados com os valores previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria bancária, a título de PLR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

As partes estabelecem que este PPR abrange todos os EMPREGADOS do BANCO e todas as áreas do BANCO, sendo que o valor do PPR será apurado e pago conforme as regras e premissas estipuladas neste ACORDO, e observando as disposições de elegibilidade previstas na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO: O BANCO declara que, na data de 31 de julho de 2026, possuía, em seu quadro funcional, na base do Sindicato de São Paulo e da CONTRAF um total de 1.373 (um mil, trezentos e setenta e três) EMPREGADOS bancários, distribuídos no território nacional, conforme tabela abaixo:

ACORDO PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)
EXERCÍCIO SOCIAL DE 2026

ESTADO	EMPREGADOS
DF	1
BA	5
MG	6
RS	7
PR	9
RJ	13
SP	1332
TOTAL	1373

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR DO PPR.

O BANCO pagará os valores previstos neste ACORDO aos EMPREGADOS desde que o BANCO atinja, no mínimo, um Lucro Líquido de R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais), no exercício social de 2026 ("LUCRO LÍQUIDO MÍNIMO") ou a uma Receita mínima ("RECEITA MÍNIMA"¹) de R\$ 4.500.000.000 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais) e desde que, para esta última, tenha atingido um lucro líquido de, no mínimo R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso, cumulativamente, o BANCO (i) não atinja o LUCRO LÍQUIDO MÍNIMO de R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão, setecentos milhões de reais) ou a uma Receita mínima ("RECEITA MÍNIMA"¹) de R\$ 4.500.000.000 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais) e desde que, para esta última, tenha atingido um lucro líquido de, no mínimo R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) para o exercício social de 2026; (ii) atinja um lucro líquido de, no mínimo, R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais) no exercício social de 2026, ou a uma Receita mínima ("RECEITA MÍNIMA"¹) de R\$ 3.900.000.000,00 (três bilhões e novecentos milhões de reais), e desde que, para esta última, tenha atingido um lucro líquido de, no mínimo R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), fica estabelecido que será pago, nos termos deste ACORDO, à título de PPR o valor mínimo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por EMPREGADO ("VALOR MÍNIMO"), observadas as regras e disposições da Cláusula Quinta.

¹A Receita Mínima é composta basicamente pelos resultados de intermediação financeira, acrescido de receitas com prestação de serviços e tarifas bancárias.

ACORDO PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)
EXERCÍCIO SOCIAL DE 2026

PARÁGRAFO SEGUNDO: Desde que atingido o LUCRO LÍQUIDO MÍNIMO pelo BANCO de R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão, setecentos milhões de reais) ou a uma Receita mínima (“RECEITA MÍNIMA”¹) de R\$ 4.500.000.000 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais) e desde que, para esta última, tenha atingido um lucro líquido de, no mínimo R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), o valor total que será distribuído aos EMPREGADOS a título de PPR dependerá do resultado e da colaboração do EMPREGADO na superação do LUCRO LÍQUIDO MÍNIMO OU DA RECEITA MÍNIMA¹, e irá considerar (i) o atingimento do LUCRO LÍQUIDO MÍNIMO OU DA RECEITA MÍNIMA¹; (ii) a avaliação do grau de colaboração dos EMPREGADOS para o atingimento da LUCRO LÍQUIDO MÍNIMO OU RECEITA MÍNIMA¹, apurado em avaliação específica (“ÍNDICE DE COLABORAÇÃO DO EMPREGADO”); (iii) o FATOR COLETIVO, conforme definido no Parágrafo Terceiro abaixo, para a superação da META DE LUCRO LÍQUIDO OU RECEITA MÍNIMA¹, caso ocorra, aplicado indistintamente aos empregados; e (iv) o enquadramento dos EMPREGADOS em cada cargo ou área, obtido através da seguinte metodologia:

$$\text{PPR} = (\% \text{ ÍNDICE DE COLABORAÇÃO DO EMPREGADO} \times \text{Salário Mensal}) \times \text{FATOR COLETIVO}$$

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o resultado do BANCO no exercício social de 2026 (i) supere a LUCRO LÍQUIDO MÍNIMO de R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão, setecentos milhões de reais) ou a uma Receita mínima (“RECEITA MÍNIMA”¹) de R\$ 4.500.000.000 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais) e desde que, para esta última, tenha atingido um lucro líquido de, no mínimo R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) e seja inferior a R\$ 1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais), ou a uma Receita mínima (“RECEITA MÍNIMA”¹) de R\$ 5.800.000.000,00 (cinco bilhões e oitocentos milhões de reais), desde que, para esta última, tenha atingido um lucro líquido de, no mínimo R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) o valor do FATOR COLETIVO para fins de determinação do valor do PPR, conforme fórmula prevista no Parágrafo Segundo acima, será igual a 1 (um), aplicado a todos os empregados que tenham ÍNDICES DE COLABORAÇÃO (*Metas e Princípios de Liderança*) com desempenho equivalente a 1 (*Exemplar*), 2 (*Excedeu as expectativas*) ou 3 (*Colaborador Valioso*); ou (ii) supere a META DE LUCRO LÍQUIDO de R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) ou a uma Receita mínima (“RECEITA MÍNIMA”¹) de R\$ 4.500.000.000 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais) e desde que, para esta última, tenha atingido um lucro líquido de, no mínimo R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) e o BANCO apresente um lucro líquido superior a R\$ 1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais), ou a uma Receita mínima (“RECEITA MÍNIMA”¹) de R\$ 5.800.000.000,00 (cinco bilhões e oitocentos milhões de reais), desde que, para esta

ACORDO PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)
EXERCÍCIO SOCIAL DE 2026

última, tenha atingido um lucro líquido de, no mínimo R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), , o valor do FATOR COLETIVO para fins de determinação do valor do PPR, conforme fórmula prevista no Parágrafo Segundo acima, será igual a 1,5 (um vírgula cinco), aplicado a todos os empregados que tenham ÍNDICES DE COLABORAÇÃO (*Metas e Princípios de Liderança*) com desempenho equivalente a 1 (*Exemplar*), 2 (*Excedeu as expectativas*) ou 3 (*Colaborador Valioso*), nos programas mencionados no **ANEXO I – DETALHAMENTO DE CÁLCULO E PROGRAMAS** ("**FATOR COLETIVO**").

PARÁGRAFO QUARTO: O ÍNDICE DE COLABORAÇÃO DO EMPREGADO é composto por Metas e Princípios de Liderança, estabelecidos em documento apartado elaborado pelo BANCO no primeiro trimestre de 2026, conforme modelo constante no Anexo III deste acordo, e será apurado na forma prevista no Guia de Avaliação de Desempenho Individual do BANCO, que está disponível para acesso dos EMPREGADOS e do SINDICATO junto ao departamento de Recursos Humanos pela Intranet do BANCO.

PARÁGRAFO QUINTO: Com relação aos EMPREGADOS que tenham ÍNDICES DE COLABORAÇÃO (*Metas e Princípios de Liderança*) com desempenho equivalente a 1 (*Exemplar*), 2 (*Excedeu as expectativas*) ou 3 (*Colaborador Valioso*), caso o BANCO atinja a LUCRO LÍQUIDO MÍNIMO de R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) ou a uma Receita mínima ("RECEITA MÍNIMA"¹) de R\$ 4.500.000.000 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais) e desde que, para esta última, tenha atingido um lucro líquido de, no mínimo R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) para o exercício social de 2026 e o cálculo para a determinação do valor do PPR, conforme fórmula prevista no Parágrafo Segundo acima, resulte em valor inferior a R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), os EMPREGADOS terão direito ao recebimento de um valor mínimo de PPR de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), observadas as regras e disposições da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO SEXTO: Os EMPREGADOS que em algum dos ÍNDICES DE COLABORAÇÃO (*Metas e/ou Princípios de Liderança*) tenham desempenho igual a 4 (*Requer melhorias*), ou caso não tenha índice de colaboração, serão elegíveis apenas ao recebimento (i) do VALOR MÍNIMO previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor do PPR será calculado conforme o enquadramento dos EMPREGADOS em cada cargo ou área, em razão das peculiaridades das funções desempenhadas, conforme as metodologias dispostas no Anexo I deste ACORDO para apuração e cálculo do valor do PPR devido aos seus EMPREGADOS.

ACORDO PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)
EXERCÍCIO SOCIAL DE 2026

PARÁGRAFO OITAVO: Para fins de apuração do PPR conforme cargo ou área será considerada o cargo ou a área que o EMPREGADO efetivamente ocupar em 30 de setembro de 2026.

PARÁGRAFO NONO: Para os PROGRAMAS em que houver descrição explícita dos cargos ali compreendidos, o ÍNDICE DE COLABORAÇÃO DO EMPREGADO a ser utilizado como múltiplo e o valor a ser pago ao EMPREGADO à título de PPR levará em consideração o cargo do EMPREGADO em sobreposição à área em que exerce a função.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MÁXIMO DO PPR.

Fica estabelecido que a participação máxima por EMPREGADO nos resultados do BANCO, observada a metodologia de cálculo prevista na Cláusula Terceira e no Anexo I, não poderá, em qualquer cenário, exceder 15 (quinze) vezes o salário mensal do EMPREGADO (“VALOR MÁXIMO”), observado as disposições abaixo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todos os fins deste ACORDO, a base de cálculo do valor do PPR, e o salário mensal para fins de apuração do VALOR MÁXIMO, será o valor da remuneração recebida pelo EMPREGADO no mês de setembro de 2026, ou na data de desligamento do EMPREGADO, compreendendo o ordenado/salário base acrescido da gratificação de função e Adicional por Tempo de Serviço – ATS, e quando aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA ELEGIBILIDADE

São elegíveis aos pagamentos do presente Programa os EMPREGADOS do BANCO que tenham trabalhado durante o exercício social de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os EMPREGADOS que tenham trabalhado durante todo o exercício social de 2026, e estejam em efetivo exercício de suas funções em 31.12.2026, farão jus ao pagamento integral do valor do PPR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os EMPREGADOS admitidos até 31.12.2025, que foram afastados a partir de 01.01.2026 por doença, acidente do trabalho, serviço militar, licença maternidade/adoção/paternidade, farão jus ao pagamento integral do valor do PPR, desde que tenham trabalhado por, no mínimo, por 15 (quinze) dias no exercício social de 2026, sendo-lhes garantido, no mínimo, o piso integral de acordo com o previsto nos parágrafos primeiro, quinto e sexto da Cláusula Terceira, conforme aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos EMPREGADOS admitidos a partir de 01.01.2026, em efetivo exercício em 31.12.2026, mesmo que afastados por doença, acidente do

ACORDO PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)
EXERCÍCIO SOCIAL DE 2026

trabalho, serviço militar ou licença maternidade/adoção/paternidade, farão jus ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do PPR, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, sendo-lhes garantido, no mínimo, o piso integral de acordo com o previsto nos parágrafos primeiro, quinto e sexto da Cláusula Terceira, conforme aplicável. Aos EMPREGADOS afastados por doença, acidente do trabalho, serviço militar ou licença-maternidade/adoção/paternidade, fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade do valor do PPR. Aos EMPREGADOS transferidos entre empresas do mesmo grupo Citi no Brasil para o BANCO ao longo do exercício social de 2026 farão jus ao recebimento do valor do PPR integralmente pelo BANCO, computando-se, para fins de apuração do período trabalhado e da respectiva proporcionalidade prevista nos parágrafos anteriores desta Cláusula, o período trabalhado no exercício social de 2026, anteriormente à data da transferência, como se tivesse sido prestado ao BANCO, para este exclusivo fim. Fica vedado às demais empresas do grupo Citi o pagamento de qualquer valor a título de PPR ao EMPREGADO referente a tal período, e o EMPREGADO transferido não terá direito de exigir da empresa anterior do grupo Citi qualquer valor a título de PPR referente ao período trabalhado anteriormente à transferência, sendo tal período de responsabilidade exclusiva do BANCO nos termos e exclusiva finalidade deste ACORDO, de modo a evitar a dupla contagem e pagamento do mesmo período de trabalho para fins de apuração de participação nos resultados no exercício de 2026.

PARÁGRAFO QUARTO: Os EMPREGADOS que tenham sido ou venham a ser dispensados sem justa causa, a pedido ou celebrem acordo para rescisão, entre 01.01.2026 e 31.12.2026, farão jus ao pagamento proporcional, a ser realizado até 01.03.2027, de 1/12 (um doze avos) do valor do PPR, por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, sendo-lhes garantido, no mínimo, o piso integral, de acordo com o previsto nos parágrafos primeiro, quinto e sexto da Cláusula Terceira, conforme aplicável, e ainda que o ex-EMPREGADO solicite formalmente ao BANCO, até 31.01.2027, informando os dados da conta corrente ativa, agência e banco para o depósito do valor do PPR. Na hipótese de o ex-EMPREGADO ainda ter conta corrente ativa no BANCO, o BANCO efetuará o depósito na referida conta cadastrada no departamento de Recursos Humanos do BANCO no prazo de até 10 (dez) dias após o pagamento aos ativos.

PARÁGRAFO QUINTO: Os EMPREGADOS dispensados por justa causa durante o exercício de 2026 não serão elegíveis ao recebimento de qualquer valor a título de PPR.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de falecimento do EMPREGADO, os seus herdeiros e dependentes legais farão jus ao pagamento do valor do PPR, seja integral ou

ACORDO PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)
EXERCÍCIO SOCIAL DE 2026

proporcional, que será depositado nos autos de processo de inventário ou em ação de consignação em pagamento, a exclusivo critério do BANCO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os EMPREGADOS eleitos para ocupar cargos de Diretores Estatutários não são elegíveis a este programa. Aqueles que sejam destituídos de cargos de Diretores Estatutários, no período compreendido entre 01.01.2026 e 31.12.2026, farão jus ao pagamento proporcional de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias trabalhados antes da posse no cargo de Diretor Estatutário ou após a destituição do cargo de Diretor Estatutário, sendo-lhes garantido, no mínimo, o piso integral de acordo com o previsto nos parágrafos primeiro, quinto e sexto da Cláusula Terceira, conforme aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO: os EMPREGADOS em regime de licença sem vencimentos não serão elegíveis ao cálculo proporcional do valor do PPR referente ao período da referida licença, sendo-lhes garantido, no mínimo, o piso integral de acordo com o previsto nos parágrafos quinto ou sexto da Cláusula Terceira, conforme aplicável, desde que tenham trabalhado por, no mínimo, por 15 (quinze) dias no exercício social de 2026. Para este efeito, não serão incluídos os EMPREGADOS com frequência livre, com ou sem manutenção dos vencimentos, que receberão integralmente os valores decorrentes do ACORDO.

PARÁGRAFO NONO: Não serão elegíveis ao recebimento de valores do PPR estabelecidos neste ACORDO:

- a) Os EMPREGADOS com status de Expatriados, EMPREGADOS transferidos do Brasil para o exterior e os EMPREGADOS transferidos de outros países para o Brasil com status de empregados locais, durante o exercício de vigência deste ACORDO;
- b) Os estagiários e menores aprendizes.
- c) Os dispensados por justa causa, nos termos do parágrafo quinto da presente cláusula deste Acordo.
- d) Diretores estatutários durante o período integral de 2026, ocupando a posição entre 01.01.2026 à 31.12.2026.

CLÁUSULA SEXTA – COMPENSAÇÃO.

Por este ACORDO, fica ressalvada a previsão do item a.1 da cláusula 1ª da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários, no sentido de garantir que os pagamentos a título de PPR e PLR sejam adicionais e complementares, não podendo ser compensados um pelo outro, de modo que, para permitir aos EMPREGADOS a aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, serão discriminados em rubricas separadas na folha de pagamento dos EMPREGADOS.

ACORDO PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)
EXERCÍCIO SOCIAL DE 2026

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE E DO PAGAMENTO.

Os pagamentos de PPR advindos do presente ACORDO serão realizados em única parcela, na mesma data definida em Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários para o pagamento final da PLR, serão discriminados em rubricas separadas na folha de pagamento dos EMPREGADOS e serão depositados em conta corrente de titularidade do EMPREGADO, considerando-se a mesma conta em que são depositados os salários do EMPREGADO.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de EMPREGADO desligado, observando as disposições do parágrafo quarto da Cláusula Quinta, caso os dados da conta corrente tenham sido alterados, é de responsabilidade do ex-EMPREGADO informar seus novos dados bancários para o BANCO, e o BANCO efetuará o pagamento dos valores do PPR em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS.

O PPR regulamentado através do presente ACORDO não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer EMPREGADO, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: os valores referentes ao PPR regulamentados através do presente ACORDO serão tributados na fonte, em separado dos demais rendimentos do EMPREGADO no mês, em conformidade com a legislação vigente à época do pagamento.

CLÁUSULA NONA – REVISÃO.

A revisão do presente ACORDO dar-se-á por meio de negociação entre as partes e aprovada em assembleia pelos EMPREGADOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventuais alterações somente poderão ser feitas por mútuo ACORDO entre as partes, sendo vedada qualquer modificação unilateral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes concordam que é admitida a revisão deste ACORDO, antes do término do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Vigésima Terceira, somente na ocorrência dos seguintes fatos relevantes: (i) em casos de alterações na conjuntura econômica nacional ou internacional, que tenham implicações financeiras prejudiciais ao BANCO; (ii) na superveniência de legislação que implique a necessidade ou possibilidade de revisão deste ACORDO; (iii) em caso de venda ou transferência do controle acionário do BANCO, por qualquer motivo; e (iv) em caso de ampliação do capital social.

ACORDO PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)
EXERCÍCIO SOCIAL DE 2026

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL.

Conforme devidamente aprovado e autorizado pelos EMPREGADOS em assembleia conduzida pelo SINDICATO, o BANCO descontará dos contracheques a contribuição negocial correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o montante total individual, com o limite máximo de R\$1.000,00 (hum mil reais), sobre os pagamentos, a título de PPR, considerando todos os EMPREGADOS elegíveis. A referida contribuição negocial incidirá exclusivamente sobre o pagamento previsto nesse ACORDO, excluindo-se a incidência sobre a PLR estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários, a qual possui regra específica para o desconto. O Banco enviará o respectivo comprovante de depósito/crédito, bem como o arquivo “Excel”, através do endereço eletrônico arrecadacao@spbancarios.com.br, contendo os dados indicados no Anexo II deste ACORDO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de São Paulo, Osasco e Região**, o repasse dos valores descontados será efetivado através de depósito/crédito em conta corrente nº 259.171-5, Banco 237 – Bradesco S/A – Ag. 0099-0 (Central).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O repasse dos valores descontados dos EMPREGADOS da base dos demais SINDICATOS será efetivado da mesma forma como é feito o repasse da contribuição negocial estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários celebrada com a FENABAN.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores serão repassados em até 10 (dez) dias úteis a contar da efetivação do pagamento dos valores do PPR. Aqueles não repassados no prazo serão acrescidos de: (a) atualização monetária, com base no IPCA-E, a partir do 1º dia de atraso; e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO.

Serão realizadas reuniões para avaliação e acompanhamento do ACORDO, caso seja solicitado pelos SINDICATOS, em até 15 (quinze) dias após a publicação do balanço do BANCO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de questionamentos sobre a aplicação deste ACORDO, pelos EMPREGADOS e/ou pelos SINDICATOS, poderão, a critério das partes, ser realizadas reuniões para elucidação das dúvidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São instrumentos de aferição do presente ACORDO os seguintes documentos, como seguem: (i) balanços semestrais publicados e auditados;

ACORDO PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)
EXERCÍCIO SOCIAL DE 2026

(ii) dados relativos ao pagamento de valores do PPR (composto por datas de pagamento, montantes totais pagos, total de EMPREGADOS abrangidos, valores referentes ao cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários, base de composição de cálculo dos valores pagos); (iii) o Guia de Avaliação de Desempenho Individual; e (iv) os documentos estabelecendo as Metas e Princípios de Liderança elaborados e aprovados pelo BANCO no primeiro trimestre de 2026.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sempre que necessário, o SINDICATO terá acesso às informações relativas aos critérios de avaliação, inclusive à avaliação de desempenho individual dos EMPREGADOS, e apuração das metas e condições previstas neste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIVULGAÇÃO DAS REGRAS DO ACORDO.

Todos os EMPREGADOS terão acesso às informações necessárias à aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado e aos resultados previstos neste ACORDO, através dos meios internos de comunicação, sem prejuízo de envio por e-mail e fornecimento de cópia do ACORDO pelo departamento de Recursos Humanos, quando solicitado pelo EMPREGADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO.

O não cumprimento das cláusulas ora pactuadas por esse ACORDO implicará em multa prefixada no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), atualizado monetariamente pelo INPC-IBGE, a ser suportado pela parte infratora a favor de cada um dos EMPREGADOS atingidos com tal descumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Somente na hipótese de pagamento acima do valor máximo previsto neste ACORDO, a multa mencionada nesta cláusula será revertida ao SINDICATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja pagamento superior ao teto previsto nesse acordo, o valor da multa será revertido ao Sindicato correspondente. Além disso, os encargos devidos sobre esses pagamentos superiores aos valores máximos estabelecidos no presente instrumento serão de responsabilidade da instituição financeira, e deverão ser recolhidos e comprovados pelo Banco ao SINDICATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NÃO TERCEIRIZAÇÃO.

O BANCO se compromete a não terceirizar as suas atividades fins e principais (atividades tipicamente bancárias), em nenhuma de suas áreas, por um período de até um ano após a assinatura do presente ACORDO, sem prévia comunicação e tentativa de negociação com o SINDICATO.

ACORDO PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)
EXERCÍCIO SOCIAL DE 2026

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O BANCO suspenderá a implantação de quaisquer projetos de terceirização relacionados aos EMPREGADOS elegíveis ao presente ACORDO, garantindo que as atividades bancárias desempenhadas pelos referidos cargos sejam exclusivamente realizadas por trabalhadores bancários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não estão compreendidas nesta cláusula as atividades bancárias e não bancárias já terceirizadas antes de 1º de janeiro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO REFEIÇÃO DIFERENCIADO.

O BANCO concederá aos seus empregados, a partir de 1º/12/2025, um auxílio refeição no valor de **R\$ 68,00 (sessenta e oito reais)**, compensável com o benefício de mesmo título previsto na "Cláusula 14 - Auxílio Refeição" da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, sem descontos, por dia de trabalho, por meio de instrumentos de pagamento, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvada as situações mais favoráveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: O BANCO observará as demais condições previstas na "Cláusula 14 – Auxílio Refeição" da Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive aquela disposta no seu "Parágrafo sétimo", e desde que não conflitante com as demais condições deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DENÚNCIA DO ACORDO.

A denúncia do ACORDO, se necessária, será feita nos termos da legislação aplicável, após as tentativas de solução negociada ente as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DIVERGÊNCIAS.

Havendo divergência no cumprimento deste ACORDO, as partes visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si e, permanecendo ainda a divergência, levar a questão à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NEGOCIAÇÃO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE.

Havendo o interesse do BANCO em propor condições para a estipulação de novo Acordo referente ao exercício do ano seguinte, o BANCO se compromete a comunicar o SINDICATO para início das negociações até 1º de agosto de 2027.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

Na hipótese de ser necessária a judicialização, eventual ação deverá ser proposta perante uma das varas do trabalho nas comarcas das sedes dos sindicatos signatários deste ACORDO. Especificamente para os empregados representados pelo **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de São Paulo, Osasco e Região**, a propositura de eventual ação trabalhista deverá ocorrer perante a uma das varas do trabalho da Barra Funda, na Comarca de São Paulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ARQUIVAMENTO.

ACORDO PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)
EXERCÍCIO SOCIAL DE 2026

O presente ACORDO será registrado e arquivado nas entidades sindicais dos trabalhadores, ficando a critério do BANCO o registro através do sistema Mediador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ACESSO AOS EMPREGADOS E DAS CAMPANHAS DE SINDICALIZAÇÃO

O Banco se compromete a apoiar e facilitar ao SINDICATO o acesso aos empregados, de forma virtual ou presencial, para a apresentação da entidade sindical, campanhas de sindicalização e informes de interesse da categoria dos bancários, sendo previamente acordado com a direção da instituição financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DAS METAS SEM COBRANÇAS DIRETAS PELOS GESTORES

O SINDICATO e BANCO negociaram condições específicas aos empregados do Banco Citibank sobre o tema das metas e as formas de seu acompanhamento, ficando ajustado o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As metas são estabelecidas institucionalmente pelo BANCO e repassadas aos empregados, considerando as estratégias dos negócios de cada área e departamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As metas devem ser ajustadas, em comum acordo, com os empregados no início do ano, ou no semestre e, após a sua definição, não poderão ser alteradas para prejudicar os trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso sejam necessárias revisões de metas, essas deverão ocorrer em comum acordo e em períodos nunca inferiores a 03 (três) meses.

PARÁGRAFO QUARTO: As metas, uma vez apresentadas aos empregados, poderão ser acompanhadas periodicamente, mas não poderá ser imposta a entrega imediata e devem-se respeitar todas as fases de acompanhamento já previstas.

PARÁGRAFO QUINTO: O BANCO fará todas as orientações aos gestores e proporcionará treinamentos para auxiliá-los no ciclo de desempenho de sua equipe, desde a fase de criação das metas, para que sejam efetivamente alcançáveis e apresentadas de forma clara, e objetiva, inclusive na fase de revisão do meio do exercício, com instruções de como devem ser conduzidas as reuniões de acompanhamento e também na fase de encerramento, com orientações sobre conversas produtivas e assertivas de feedback.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso haja qualquer dúvida por parte dos empregados e gestores, o departamento de Recursos Humanos ficará responsável pela interlocução e

**ACORDO PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)
EXERCÍCIO SOCIAL DE 2026**

informações e o SINDICATO poderá ser acionado se houver qualquer dificuldade nessa relação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- VIGÊNCIA

O presente ACORDO tem vigência de 12 (doze) meses, retroativa a 1º de janeiro de 2026, vigorando até 31 de dezembro de 2026, estendendo os seus efeitos até a data do efetivo pagamento do valor do PPR.

E, por estarem justas e acordadas, as partes, em comum acordo, estabelecem que este documento poderá ser assinado de forma híbrida, ou seja, a assinatura de cada uma das partes poderá ser manual, eletrônica e/ou digital. Os signatários reconhecem a validade jurídica desta forma de assinatura, bem como do inteiro teor do Acordo ora celebrado.

São Paulo, XX de outubro de 2026.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE
SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO**

Neiva Maria Ribeiro dos Santos
Presidenta

BANCO CITIBANK S/A.

Tatiana Martineli
Diretor de Recursos Humanos
Empregados

Patricia Budni
Superintendente de Relações com

ANEXO I – DETALHAMENTO DE CÁLCULO E PROGRAMAS

ACORDO PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)
EXERCÍCIO SOCIAL DE 2026

1. Etapas e detalhamento do processo de cálculo do valor do PPR:

1.1 Atingida a LUCRO LÍQUIDO MÍNIMO de R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão, e setecentos milhões de reais), no exercício social de 2026 ou a uma Receita mínima ("RECEITA MÍNIMA"¹) de R\$ 4.500.000.000 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais) e desde que, para esta última, tenha atingido um lucro líquido de, no mínimo R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) pelo BANCO, o valor total que será distribuído aos EMPREGADOS a título de PPR irá considerar (i) o atingimento da LUCRO LÍQUIDO MÍNIMO ou RECEITA MÍNIMA¹; (ii) a avaliação do grau de colaboração dos EMPREGADOS para o atingimento da LUCRO LÍQUIDO MÍNIMO OU RECEITA LÍQUIDA, apurado em avaliação específica (" ÍNDICE DE COLABORAÇÃO DO EMPREGADO"); (iii) o FATOR COLETIVO, conforme definido no item 1.4 abaixo, para a superação da LUCRO LÍQUIDO MÍNIMO OU RECEITA MÍNIMA¹, caso ocorra; e (iv) o enquadramento dos EMPREGADOS em cada cargo ou área, obtido através da seguinte metodologia:

$$\text{PPR} = (\% \text{ ÍNDICE DE COLABORAÇÃO DO EMPREGADO} \times \text{Salário Mensal}) \times \text{FATOR COLETIVO}^2$$

1.2. O ÍNDICE DE COLABORAÇÃO DO EMPREGADO é composto por Metas e Princípios de Liderança, estabelecidos em documento apartado elaborado pelo BANCO no primeiro trimestre de 2026, e será apurado na forma prevista no Guia de Avaliação de Desempenho Individual do BANCO conforme previsto no Anexo III.

1.2.1 Com relação aos EMPREGADOS que tenham ÍNDICES DE COLABORAÇÃO (*Metas e Princípios de Liderança*) com desempenho equivalente a 1 (*Exemplar*), 2 (*Excede as expectativas*) ou 3 (*Colaborador Valioso*), caso o BANCO atinja a LUCRO LÍQUIDO MÍNIMO para o exercício social de 2026 de R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais), no exercício social de 2026 ou a uma Receita mínima ("RECEITA MÍNIMA"¹) de R\$ 4.500.000.000 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais) e desde que, para esta última, tenha atingido um lucro líquido de, no mínimo R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) e o cálculo para a determinação do valor do PPR, conforme fórmula prevista no item 1.1. acima, resulte em valor inferior a R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) EMPREGADOS terão direito ao recebimento de um valor mínimo de PPR de R\$ R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), observadas as regras e disposições da Cláusula Quinta do ACORDO.

ACORDO PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)
EXERCÍCIO SOCIAL DE 2026

1.2.2 Os EMPREGADOS que em algum dos ÍNDICES DE COLABORAÇÃO (Metas e/ou Princípios de Liderança) tenha desempenho igual a 4 (*Requer melhorias*) ou caso não tenha ÍNDICE DE COLABORAÇÃO, serão elegíveis apenas ao recebimento (i) do VALOR MÍNIMO, previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira.

1.3. Apurado o desempenho, considerando as Metas e os Princípios de Liderança previamente estabelecidos, será definido o ÍNDICE DE COLABORAÇÃO DO EMPREGADO, de acordo com as tabelas indicadas no item 2 abaixo, aplicável a cada cargo ou área ("PROGRAMAS").

1.4. O ÍNDICE DE COLABORAÇÃO DO EMPREGADO será o utilizado como múltiplo e o valor a ser pago ao EMPREGADO à título de PPR será calculado através da multiplicação do ÍNDICE DE COLABORAÇÃO DO EMPREGADO pelo salário mensal, considerando o cargo ou área efetivamente ocupado pelo EMPREGADO em 30 de setembro de 2026.

1.5. Para os PROGRAMAS em que houver descrição explícita dos cargos ali compreendidos, o ÍNDICE DE COLABORAÇÃO DO EMPREGADO a ser utilizado como múltiplo e o valor a ser pago ao EMPREGADO à título de PPR levará em consideração o cargo do EMPREGADO em sobreposição à área em que exerce a função.

1.6. Caso o resultado do BANCO no exercício social de 2026 (i) supere a LUCRO LÍQUIDO MÍNIMO e seja inferior a R\$ 1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais) ou a uma receita mínima ("RECEITA MÍNIMA"¹) de R\$ 5.800.000.000,00 (cinco bilhões e oitocentos milhões de reais), desde que, para esta última, tenha atingido um lucro líquido de, no mínimo R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), o valor do FATOR COLETIVO para fins de determinação do valor do PPR, conforme fórmula prevista no item 1.1. acima, será igual a 1 (um) aplicado a todos os empregados que tenham ÍNDICES DE COLABORAÇÃO (*Metas e Princípios de Liderança*) com desempenho equivalente a 1 (*Exemplar*), 2 (*Excedeu as expectativas*) ou 3 (*Colaborador Valioso*); ou (ii) supere a LUCRO LÍQUIDO MÍNIMO e o BANCO apresente um lucro líquido superior a 1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais) ou a uma receita mínima ("RECEITA MÍNIMA"¹) de R\$ 5.800.000.000,00 (cinco bilhões e oitocentos milhões de reais), desde que, para esta última, tenha atingido um lucro líquido de, no mínimo R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), o valor do FATOR COLETIVO para fins de determinação do valor do PPR, conforme fórmula prevista no item 1.1. acima, será igual a 1,5 (uma vírgula cinco), aplicado a todos os empregados que tenham ÍNDICES DE

ACORDO PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)
EXERCÍCIO SOCIAL DE 2026

COLABORAÇÃO (*Metas e Princípios de Liderança*) com desempenho equivalente a 1 (*Exemplar*), 2 (*Excedeu as expectativas*) ou 3 (*Colaborador Valioso*), nos programas mencionados neste “**ANEXO I – DETALHAMENTO DE CÁLCULO E PROGRAMAS**” (“**FATOR COLETIVO**”).

2. Programas:

Programa I (Business)

Áreas Participantes: IB - Client Coverage [L6]

Descrição do Cálculo:

$$\text{PPR} = \frac{(\% \text{ ÍNDICE DE COLABORAÇÃO DO EMPREGADO} \times \text{Salário Mensal})}{\text{FATOR COLETIVO}}$$

TABELA 1		METAS E PADRÕES DE LIDERANÇA					
		1,3 - 2,2 -					
C LEVEL	C16	1,1	1,2 - 2,1	3,1	2,3 - 3,2	3,3	4
	C15	850%	822%	793%	765%	737%	0%
	C14	793%	765%	737%	708%	680%	0%
	C13	793%	765%	737%	708%	680%	0%
	C12	600%	533%	467%	400%	340%	0%
	C11	600%	533%	467%	400%	333%	0%
	C10+ABAIXO	467%	333%	267%	200%	133%	0%

Nota: Os EMPREGADOS que em algum dos ÍNDICES DE COLABORAÇÃO (Metas e/ou Princípios de Liderança) tenham desempenho igual a 4 (*Requer melhorias*), ou caso não tenha índice de colaboração (*não houve objetivo estabelecido por recém contratação*), serão elegíveis apenas ao recebimento (i) do VALOR MÍNIMO previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira.

IMPORTANTE: As áreas mencionadas neste acordo são referenciadas com a Tabela de Managed Segment de 30.09.2026. Em caso de alteração de nomenclatura, serão publicadas na Intranet das EMPRESAS as atualizações pertinentes e a nova relação será enviada ao Sindicato para que conste como anexo aditivo ao presente acordo.

Programa II (Business)

Áreas Participantes:

Spread Products [L4] - Sales & Trading Program [L5] - NA Rates [L6] - LM Rates Trading [L5] - Global Markets Treasury [L4] - G10 Spot & Local Markets FX [L5] - Financial Institution FX Sales [L7] - Infrastructure Finance [L5]- Equities [L3] - Markets Treasury & Financing [L4]

ACORDO PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) EXERCÍCIO SOCIAL DE 2026

Descrição do Cálculo:

$$\text{PPR} = (\% \text{ ÍNDICE DE COLABORAÇÃO DO EMPREGADO} \times \text{Salário Mensal}) \times \text{FATOR COLETIVO}$$

TABELA 2		METAS E PADRÕES DE LIDERANÇA					
		1,3 - 2,2 -					
		1,1	1,2 - 2,1	3,1	2,3 - 3,2	3,3	4
C LEVEL	C16	850%	793%	737%	680%	623%	0%
	C15	782%	612%	499%	414%	329%	0%
	C14	725%	612%	499%	414%	329%	0%
	C13	680%	567%	482%	397%	283%	0%
	C12	533%	400%	340%	283%	227%	0%
	C11	533%	400%	333%	267%	200%	0%
	C10+ABAIXO	467%	333%	267%	200%	133%	0%

Nota: Os EMPREGADOS que em algum dos ÍNDICES DE COLABORAÇÃO (Metas e/ou Princípios de Liderança) tenham desempenho igual a 4 (*Requer melhorias*), ou caso não tenha índice de colaboração, serão elegíveis apenas ao recebimento (i) do VALOR MÍNIMO previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira.

IMPORTANTE: As áreas mencionadas neste acordo são referenciadas com a Tabela de Managed Segment de 30.09.2026. Em caso de alteração de nomenclatura, serão publicadas na Intranet do Banco as atualizações pertinentes e a nova relação será enviada ao Sindicato para que conste como anexo aditivo ao presente acordo.

Programa III (Business)

Áreas Participantes:

Research [L6] - Shared FX Sales [L7] - LatAm Sales [L8] - IG Bonds [L5] - Corporate FX Sales [L7] - Commodities [L4] - FX Options [L5]

Descrição do Cálculo:

$$\text{PPR} = (\% \text{ ÍNDICE DE COLABORAÇÃO DO EMPREGADO} \times \text{Salário Mensal}) \times \text{FATOR COLETIVO}$$

ACORDO PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)
EXERCÍCIO SOCIAL DE 2026

TABELA 3		METAS E PADRÕES DE LIDERANÇA					
		1,3 - 2,2 -					
		1,1	1,2 - 2,1	3,1	2,3 - 3,2	3,3	4
C LEVEL	C16	822%	765%	708%	652%	595%	0%
	C15	680%	538%	425%	340%	283%	0%
	C14	680%	538%	425%	340%	283%	0%
	C13	680%	538%	425%	340%	283%	0%
	C12	367%	267%	200%	167%	150%	0%
	C11	367%	267%	200%	167%	150%	0%
	C10+ABAIXO	333%	233%	167%	133%	117%	0%

Nota: Os EMPREGADOS que em algum dos ÍNDICES DE COLABORAÇÃO (Metas e/ou Princípios de Liderança) tenham desempenho igual a 4 (*Requer melhorias*), ou caso não tenha índice de colaboração, serão elegíveis apenas ao recebimento (i) do VALOR MÍNIMO previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira.

IMPORTANTE: As áreas mencionadas neste acordo são referenciadas com a Tabela de Managed Segment de 30.09.2026. Em caso de alteração de nomenclatura, serão publicadas na Intranet do Banco as atualizações pertinentes e a nova relação será enviada ao Sindicato para que conste como anexo aditivo ao presente acordo.

Programa IV (Business)

Áreas Participantes:

Corporate Banking Management and Admin [L6] - Corporate Banking Coverage [L7] - Commercial Banking Coverage [L5] - Banking & Intl Control [L7] - Banking Management [L4] - Banking Management [L3]

Descrição do Cálculo:

$$\text{PPR} = (\% \text{ ÍNDICE DE COLABORAÇÃO DO EMPREGADO} \times \text{Salário Mensal}) \times \text{FATOR COLETIVO}$$

TABELA 4		METAS E PADRÕES DE LIDERANÇA					
		1,3 - 2,2 -					
		1,1	1,2 - 2,1	3,1	2,3 - 3,2	3,3	4
C LEVEL	C16	793%	680%	567%	510%	453%	0%
	C15	510%	397%	340%	283%	227%	0%
	C14	453%	340%	283%	227%	170%	0%
	C13	453%	340%	283%	227%	170%	0%
	C12	340%	227%	170%	142%	113%	0%
	C11	267%	200%	167%	133%	100%	0%
	C10+ABAIXO	167%	133%	117%	100%	83%	0%

Nota: Os EMPREGADOS que em algum dos ÍNDICES DE COLABORAÇÃO (Metas e/ou Princípios de Liderança) tenham desempenho igual a 4 (*Requer melhorias*), ou caso não tenha índice de colaboração, serão elegíveis apenas ao recebimento (i) do VALOR MÍNIMO previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira.

ACORDO PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) EXERCÍCIO SOCIAL DE 2026

IMPORTANTE: As áreas mencionadas neste acordo são referenciadas com a Tabela de Managed Segment de 30.09.2026. Em caso de alteração de nomenclatura, serão publicadas na Intranet do Banco as atualizações pertinentes e a nova relação será enviada ao Sindicato para que conste como anexo aditivo ao presente acordo.

Programa V (Business)

Áreas Participantes:

Wealth [L2] - Marketing [L6] - Global Network Banking [L6]

Descrição do Cálculo:

$$\text{PPR} = (\% \text{ ÍNDICE DE COLABORAÇÃO DO EMPREGADO} \times \text{Salário Mensal}) \times \text{FATOR COLETIVO}$$

TABELA 5		METAS E PADRÕES DE LIDERANÇA					
		1,3 - 2,2 -					
		1,1	1,2 - 2,1	3,1	2,3 - 3,2	3,3	4
C LEVEL	C16	793%	623%	510%	453%	397%	0%
	C15	510%	397%	340%	283%	227%	0%
	C14	397%	283%	227%	156%	142%	0%
	C13	283%	213%	184%	156%	142%	0%
	C12	267%	200%	133%	117%	100%	0%
	C11	267%	200%	133%	117%	100%	0%
	C10+ABAIXO	167%	133%	117%	100%	83%	0%

Nota: Os EMPREGADOS que em algum dos ÍNDICES DE COLABORAÇÃO (Metas e/ou Princípios de Liderança) tenham desempenho igual a 4 (Requer melhorias), ou caso não tenha índice de colaboração, serão elegíveis apenas ao recebimento (i) do VALOR MÍNIMO previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira.

IMPORTANTE: As áreas mencionadas neste acordo são referenciadas com a Tabela de Managed Segment de 30.09.2026. Em caso de alteração de nomenclatura, serão publicadas na Intranet do Banco as atualizações pertinentes e a nova relação será enviada ao Sindicato para que conste como anexo aditivo ao presente acordo.

Programa VI (Business)

Áreas Participantes:

TTS Sales [L4] - TTS Admin [L4] - Total Trade [L4] - Total Liquidity [L4] - Payments [L4] - Issuer Services [L4] - IB Mgmt & Admin [L5] - Global Client Coverage [L4] - Custody [L4] - Channel Services [L4] - Services Cluster Management [L4] - Client PMO [L4] - Investor Services [L4] - CCPS Sales [L4] - Platforms and Data Services [L4] - FI Sales [L4]

Descrição do Cálculo:

ACORDO PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)
EXERCÍCIO SOCIAL DE 2026

$$\text{PPR} = (\% \text{ ÍNDICE DE COLABORAÇÃO DO EMPREGADO} \times \text{Salário Mensal}) \times \text{FATOR COLETIVO}$$

TABELA 6		METAS E PADRÕES DE LIDERANÇA					
		1,3 - 2,2 -					
		1,1	1,2 - 2,1	3,1	2,3 - 3,2	3,3	4
C LEVEL	C16	567%	453%	340%	312%	283%	0%
	C15	368%	255%	227%	198%	170%	0%
	C14	283%	227%	184%	156%	128%	0%
	C13	198%	156%	128%	100%	83%	0%
	C12	170%	142%	117%	100%	83%	0%
	C11	167%	133%	117%	100%	83%	0%
	C10+ABAIXO	167%	133%	117%	100%	83%	0%

Nota: Os EMPREGADOS que em algum dos ÍNDICES DE COLABORAÇÃO (Metas e/ou Princípios de Liderança) tenham desempenho igual a 4 (*Requer melhorias*), ou caso não tenha índice de colaboração, serão elegíveis apenas ao recebimento (i) do VALOR MÍNIMO previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira.

IMPORTANTE: As áreas mencionadas neste acordo são referenciadas com a Tabela de Managed Segment de 30.09.2026. Em caso de alteração de nomenclatura, serão publicadas na Intranet do Banco as atualizações pertinentes e a nova relação será enviada ao Sindicato para que conste como anexo aditivo ao presente acordo.

Programa VII (Global Functions)

Áreas Participantes: Institutional Credit Management [L6] - Human Resources [L5] - Finance [L5]

Descrição do Cálculo:

$$\text{PPR} = (\% \text{ ÍNDICE DE COLABORAÇÃO DO EMPREGADO} \times \text{Salário Mensal}) \times \text{FATOR COLETIVO}$$

TABELA 7		METAS E PADRÕES DE LIDERANÇA					
		1,3 - 2,2 -					
		1,1	1,2 - 2,1	3,1	2,3 - 3,2	3,3	4
C LEVEL	C16	453%	368%	298%	241%	184%	0%
	C15	340%	255%	198%	142%	113%	0%
	C14	227%	170%	113%	99%	85%	0%
	C13	170%	113%	85%	63%	53%	0%
	C12	133%	100%	80%	63%	53%	0%
	C11	133%	100%	80%	63%	53%	0%
	C10+ABAIXO	133%	100%	80%	63%	53%	0%

Nota: Os EMPREGADOS que em algum dos ÍNDICES DE COLABORAÇÃO (Metas e/ou Princípios de Liderança) tenham desempenho igual a 4 (*Requer melhorias*), ou caso não tenha índice de colaboração,

ACORDO PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) EXERCÍCIO SOCIAL DE 2026

serão elegíveis apenas ao recebimento (i) do VALOR MÍNIMO previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira.

IMPORTANTE: As áreas mencionadas neste acordo são referenciadas com a Tabela de Managed Segment de 30.09.2026. Em caso de alteração de nomenclatura, serão publicadas na Intranet do Banco as atualizações pertinentes e a nova relação será enviada ao Sindicato para que conste como anexo aditivo ao presente acordo.

Programa VIII (Global Functions)

Áreas Participantes: Risk Management [L5] - Independent Compliance Risk Management [L6] - ICRM CBNA & Banking and International [L7]

Descrição do Cálculo:

$$\text{PPR} = (\% \text{ ÍNDICE DE COLABORAÇÃO DO EMPREGADO} \times \text{Salário Mensal}) \times \text{FATOR COLETIVO}$$

TABELA 8		METAS E PADRÕES DE LIDERANÇA 1,3 - 2,2 -					
		1,1	1,2 - 2,1	3,1	2,3 - 3,2	3,3	4
C LEVEL	C16	453%	368%	312%	255%	198%	0%
	C15	340%	255%	198%	142%	113%	0%
	C14	255%	198%	142%	113%	85%	0%
	C13	170%	142%	113%	79%	57%	0%
	C12	150%	117%	83%	67%	57%	0%
	C11	150%	117%	83%	67%	57%	0%
	C10+ABAIXO	150%	117%	83%	67%	57%	0%

Nota: Os EMPREGADOS que em algum dos ÍNDICES DE COLABORAÇÃO (Metas e/ou Princípios de Liderança) tenham desempenho igual a 4 (*Requer melhorias*), ou caso não tenha índice de colaboração, serão elegíveis apenas ao recebimento (i) do VALOR MÍNIMO previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira.

IMPORTANTE: As áreas mencionadas neste acordo são referenciadas com a Tabela de Managed Segment de 30.09.2026. Em caso de alteração de nomenclatura, serão publicadas na Intranet do Banco as atualizações pertinentes e a nova relação será enviada ao Sindicato para que conste como anexo aditivo ao presente acordo.

Programa IX (Global Functions)

Áreas Participantes:

Public Affairs [L6] - Legal [L6] - Data [L7] - Colleague and Client Services [L7] - Cluster Business Execution [L7] - Cluster / Country Officer [L6] - Cluster Other [L7]

Descrição do Cálculo:

$$\text{PPR} = (\% \text{ ÍNDICE DE COLABORAÇÃO DO EMPREGADO} \times \text{Salário Mensal}) \times \text{FATOR COLETIVO}$$

ACORDO PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)
EXERCÍCIO SOCIAL DE 2026

TABELA 9		METAS E PADRÕES DE LIDERANÇA					
		1,3 - 2,2 -					
		1,1	1,2 - 2,1	3,1	2,3 - 3,2	3,3	4
C LEVEL	C16	397%	312%	283%	255%	198%	0%
	C15	312%	255%	198%	142%	113%	0%
	C14	198%	170%	142%	113%	85%	0%
	C13	142%	100%	83%	67%	57%	0%
	C12	133%	100%	83%	67%	57%	0%
	C11	133%	100%	83%	67%	57%	0%
	C10+ABAIXO	133%	100%	83%	67%	57%	0%

Nota: Os EMPREGADOS que em algum dos ÍNDICES DE COLABORAÇÃO (Metas e/ou Princípios de Liderança) tenham desempenho igual a 4 (*Requer melhorias*), ou caso não tenha índice de colaboração, serão elegíveis apenas ao recebimento (i) do VALOR MÍNIMO previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira.

IMPORTANTE: As áreas mencionadas neste acordo são referenciadas com a Tabela de Managed Segment de 30.09.2026. Em caso de alteração de nomenclatura, serão publicadas na Intranet do Banco as atualizações pertinentes e a nova relação será enviada ao Sindicato para que conste como anexo aditivo ao presente acordo.

Programa X (Other Corporate Activities)

Programa X engloba os cargos listados abaixo, independentemente da área:

Cargos: Assistente Administrativo, Assistente Executivo e Assistente Executivo Sênior

Além disso, esse programa compreende todos os cargos das seguintes áreas participantes:

TTS Client Operations [L4] - Technology Chief Operating Office [L5] - Markets Operations [L5] - Markets Chief Operating Office [L5] - Issuer & Investor Services Operations [L4] - Chief Operating Office and Operations [L4] - Services Operations [L4]

Descrição do Cálculo:

$$\text{PPR} = (\% \text{ ÍNDICE DE COLABORAÇÃO DO EMPREGADO} \times \text{Salário Mensal}) \times \text{FATOR COLETIVO}$$

TABELA 10		METAS E PADRÕES DE LIDERANÇA					
		1,3 - 2,2 -					
		1,1	1,2 - 2,1	3,1	2,3 - 3,2	3,3	4
C LEVEL	C16	340%	283%	227%	170%	113%	0%
	C15	312%	255%	198%	142%	99%	0%
	C14	283%	227%	170%	128%	85%	0%
	C13	130%	102%	87%	73%	57%	0%
	C12+A05	127%	100%	87%	73%	57%	0%
	C11+A04	127%	100%	87%	73%	57%	0%
	C10+A03+ABAIXO	120%	93%	80%	67%	53%	0%

ACORDO PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) EXERCÍCIO SOCIAL DE 2026

Nota: Os EMPREGADOS que em algum dos ÍNDICES DE COLABORAÇÃO (Metas e/ou Princípios de Liderança) tenham desempenho igual a 4 (*Requer melhorias*), ou caso não tenha índice de colaboração, serão elegíveis apenas ao recebimento (i) do VALOR MÍNIMO previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira.

IMPORTANTE: As áreas mencionadas neste acordo são referenciadas com a Tabela de Managed Segment de 30.09.2026. Em caso de alteração de nomenclatura, serão publicadas na Intranet do Banco as atualizações pertinentes e a nova relação será enviada ao Sindicato para que conste como anexo aditivo ao presente acordo.

Programa XI (Other Corporate Activities)

Áreas Participantes: Legacy Franchises [L3] - Internal Audit [L5]

Descrição do Cálculo:

$$\text{PPR} = (\% \text{ ÍNDICE DE COLABORAÇÃO DO EMPREGADO} \times \text{Salário Mensal}) \times \text{FATOR COLETIVO}$$

TABELA 11		METAS E PADRÕES DE LIDERANÇA					
		1,3 - 2,2 -					
		1,1	1,2 - 2,1	3,1	2,3 - 3,2	3,3	4
C LEVEL	C16	283%	227%	170%	113%	85%	0%
	C15	184%	156%	128%	99%	71%	0%
	C14	113%	94%	82%	71%	57%	0%
	C13	107%	83%	70%	57%	40%	0%
	C12	107%	83%	70%	57%	40%	0%
	C11	107%	83%	70%	57%	40%	0%
	C10+ABAIXO	107%	83%	70%	57%	40%	0%

Nota: Os EMPREGADOS que em algum dos ÍNDICES DE COLABORAÇÃO (Metas e/ou Princípios de Liderança) tenham desempenho igual a 4 (*Requer melhorias*), ou caso não tenha índice de colaboração, serão elegíveis apenas ao recebimento (i) do VALOR MÍNIMO previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira.

IMPORTANTE: As áreas mencionadas neste acordo são referenciadas com a Tabe de Managed Segment de 30.09.2026. Em caso de alteração de nomenclatura, serão publicadas na Intranet do Banco as atualizações pertinentes e a nova relação será enviada ao Sindicato para que conste como anexo aditivo ao presente acordo.

Programa XII (Other Corporate Activities)

Áreas Participantes:

Real Estate Services [L7] - Foundational Services [L5] - CSIS [L6] - Business Architecture [L5]

Descrição do Cálculo:

$$\text{PPR} = (\% \text{ ÍNDICE DE COLABORAÇÃO DO EMPREGADO} \times \text{Salário Mensal}) \times \text{FATOR COLETIVO}$$

ACORDO PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)
EXERCÍCIO SOCIAL DE 2026

TABELA 12		METAS E PADRÕES DE LIDERANÇA					
		1,3 - 2,2 -					
		1,1	1,2 - 2,1	3,1	2,3 - 3,2	3,3	4
C LEVEL	C16	283%	227%	170%	113%	85%	0%
	C15	170%	113%	71%	57%	43%	0%
	C14	83%	63%	50%	37%	23%	0%
	C13	83%	63%	50%	37%	23%	0%
	C12	83%	63%	50%	37%	23%	0%
	C11	83%	63%	50%	37%	23%	0%
	C10+ABAIXO	83%	63%	50%	37%	23%	0%

Nota: Os EMPREGADOS que em algum dos ÍNDICES DE COLABORAÇÃO (Metas e/ou Princípios de Liderança) tenham desempenho igual a 4 (*Requer melhorias*), ou caso não tenha índice de colaboração, serão elegíveis apenas ao recebimento (i) do VALOR MÍNIMO previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira.

IMPORTANTE: As áreas mencionadas neste acordo são referenciadas com a Tabela de Managed Segment de 30.09.2026. Em caso de alteração de nomenclatura, serão publicadas na Intranet do Banco as atualizações pertinentes.

Programa XIII (Business)

Cargos: Todos os Analistas (C11) de Investment Banking, Corporate Banking, and Commercial Banking.

694401 Investment Banking Sr Analyst | 694511 Investment Banking Analyst
 694411 Corporate Banking Analyst | 694400 Corporate Banking Sr Analyst | 340252 Commercial Analyst 2

Descrição do Cálculo:

$$\text{PPR} = (\% \text{ ÍNDICE DE COLABORAÇÃO DO EMPREGADO} \times \text{Salário Mensal}) \times \text{FATOR COLETIVO}$$

TABELA 15		METAS E PADRÕES DE LIDERANÇA					
		1,3 - 2,2 -					
		1,1	1,2 - 2,1	3,1	2,3 - 3,2	3,3	4
C LEVEL	C16	13%	12%	10%	8%	7%	0%
	C15	13%	12%	10%	8%	7%	0%
	C14	13%	12%	10%	8%	7%	0%
	C13	13%	12%	10%	8%	7%	0%
	C12	13%	12%	10%	8%	7%	0%
	C11	13%	12%	10%	8%	7%	0%
	C10+ABAIXO	13%	12%	10%	8%	7%	0%

Nota: Os EMPREGADOS que em algum dos ÍNDICES DE COLABORAÇÃO (Metas e/ou Princípios de Liderança) tenham desempenho igual a 4 (*Requer melhorias*), ou caso não tenha índice de colaboração,

ACORDO PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2026

serão elegíveis apenas ao recebimento (i) do VALOR MÍNIMO previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira.

IMPORTANTE: As áreas mencionadas neste acordo são referenciadas com a Tabela de Managed Segment de 30.09.2026. Em caso de alteração de nomenclatura, serão publicadas na Intranet do Banco as atualizações pertinentes e a nova relação será enviada ao Sindicato para que conste como anexo aditivo ao presente acordo.

.

ACORDO PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)
EXERCÍCIO SOCIAL DE 2026

ANEXO II – DADOS PARA REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Nos termos da Cláusula Décima do presente ACORDO, para o **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de São Paulo, Osasco e Região**, o repasse dos valores descontados será efetivado através de depósito/crédito em conta corrente nº 259.171-5, Banco 237 – Bradesco S/A – Ag. 0099-0 (Central), e o envio do respectivo comprovante de depósito/crédito através do fax (11) 3104-3033, bem como em arquivo “excel”, através do endereço eletrônico arrecadacao@spbancarios.com.br.

Para os demais sindicatos, os valores serão repassados da mesma forma como é feito o repasse da contribuição negocial estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários celebrada com a FENABAN.

No entanto, em relação aos pagamentos em geral, o Banco deverá enviar ao **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de São Paulo, Osasco e Região**, A PLANILHA EM EXCEL, contendo o código interno do sistema de folha de pagamento, a cidade em que o empregado está lotado, a data de sua admissão, a forma e data do desligamento (se houver), a data de eventual transferência entre empresas do Grupo, o nível do EMPREGADO (C-Level), o salário em dezembro, o valor pago a título de PLR da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários (inclusive com antecipação) e do valor de PPR estabelecido neste ACORDO, com as respectivas datas de pagamento e o valor da contribuição negocial, conforme modelo abaixo:

Nome do Banco (A)							CNPJ				
Exercício (B)							Contribuição Negocial (%)				
Responsável (C)											
E-MAIL (D)											Telefone
Código interno do sistema de folha de pagamento (1)	Cidade de lotação (2)	Data de Admissão (3)	Forma e Data de Desligamento (se houver) (4)	Data de transferência (5)	C-Level (6)	Salário em Dezembro (7)	PLR da CCT (antecipação) valor/data (8)	PLR da CCT (pagamento final) valor/data (9)	PLR da CCT (parcela adicional se houver) valor/data (10)	Valor e data do pagamento do PPR (parcela única) (11)	Contribuição negocial (12)

Legenda:

- A. Nome e CNPJ da empresa signatária do ACORDO de PPR;
 - B. Ano da avaliação/apuração do PPR e porcentagem referente à contribuição negocial definida em ACORDO;
 - C. Responsável pelas informações referentes à contribuição negocial recolhida; e
 - D. E-mail e telefone do responsável pelas informações referentes à contribuição negocial.
-
- 1) Código interno do sistema de folha de pagamento (número da matrícula GEID do EMPREGADO);
 - 2) A cidade em que o empregado está lotado;
 - 3) Data de admissão no formato dd/mm/aaaa;

ACORDO PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)
EXERCÍCIO SOCIAL DE 2026

- 4) Data e forma do desligamento no formato dd/mm/aa, caso o EMPREGADO tenha sido desligado antes do término do exercício social, em 31 de dezembro de 2025;
- 5) Data de eventual transferência entre empresas do Grupo Citi;
- 6) Enquadramento do EMPREGADO na estrutura hierárquica do BANCO (*C-Level*);
- 7) Valor do salário recebido em dezembro de 2025;
- 8) Valor recebido e data da antecipação (se houver) a título de PLR segundo os critérios da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários;
- 9) Valor recebido e data do pagamento final a título de PLR segundo os critérios da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários;
- 10) Valor recebido e data do pagamento da parcela adicional (se houver) a título de PLR segundo os critérios da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários;
- 11) Valor recebido e data do pagamento (parcela única) a título deste ACORDO de PPR; e
- 12) Valor da contribuição negocial recolhida.

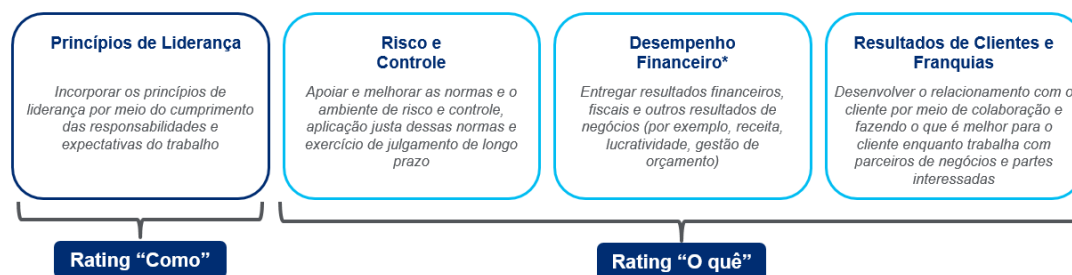
ACORDO PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) EXERCÍCIO SOCIAL DE 2026

ANEXO III – GUIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - 2026

A definição de metas é uma oportunidade de definir expectativas que se alinham com as prioridades pessoais e de negócios. Os objetivos devem apoiar a equipe, negócios e objetivos corporativos e devem estar alinhados com os pilares de avaliação de gerenciamento de desempenho do Citi, bem como os comportamentos de liderança necessários para alcançá-los. À medida que as prioridades de negócios evoluem, todos devem analisar e revisar suas metas em parceria com o gestor.

O Citi desenvolveu os pilares de desempenho para obter consistência na forma como gerenciamos o desempenho, obter clareza em torno dos objetivos e expectativas de risco e controle, e assim conduzir a responsabilidade individual alinhada com nossa transformação cultural. Para isso, os empregados devem alinhar cada uma de suas metas aos pilares de avaliação garantindo que todos entendam como suas funções e responsabilidades são essenciais para construir um banco mais forte e seguro.

Quatro pilares de avaliação



¹ * Pilar "Desempenho Financeiro" aplicável a todos os funcionários (exceto os de Risco, Compliance e Auditoria)

No final do ano, todos os empregados têm a responsabilidade de se autoavaliar, indicando índices de colaboração conforme escala de rating, tanto em suas metas individuais (*O que*) como nos seus princípios de liderança (*Como*). Esta é uma oportunidade para pensar sobre as principais realizações e aprendizados ao longo do ano e também para a preparação para um diálogo robusto com seu gestor.

O gestor por sua vez é responsável por avaliar o desempenho de seus empregados ao longo do ano em relação às metas definidas e às expectativas de liderança e atribuir índices de colaboração conforme escala de rating. Como último passo organizar uma conversa de final de ano, afinal é uma chance de analisar as conquistas em relação às metas, resumir o desempenho geral e olhar para frente. Desta forma seus empregados terão uma compreensão clara da avaliação e confiança em seu apoio ao crescimento e desenvolvimento contínuos.

ACORDO PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2026

Índices de colaboração

Escala de ratings	Descrição
1 Exemplar	Excede constantemente e significativamente as expectativas de desempenho; demonstra a padrão de performance considerado benchmark
2 Excede as Expectativas	Excede constantemente as metas e padrões de desempenho;
3 Colaborador Valioso	Alcança as metas de desempenho, tem uma contribuição constante e adiciona valor para o time e o <u>Citi</u> .
4 Requer Melhoria	Inconstante no atingimento de metas de desempenho. Uma ou mais áreas de performance necessitam de atenção.